



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 06/2024

Sapezal, 27 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 06/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

Considerando que a Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, e alterações posteriores, destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

Considerando a necessidade de fiscalização da correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da Lei Estadual 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas;

Faz-se necessária a criação do Conselho Municipal do Fethab, mediante lei, para o acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município.

Observa-se que no ano de 2015 o Conselho foi criado através do Decreto nº 066/2015, porém, a criação do conselho deve dar-se através de lei própria.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, Centro, Município de Sapezal-MT - CEP nº 78.365-000
Telefone (65) 3383-4500 - gabinete@sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

✓ **PROJETO DE LEI Nº 06/2024**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO FETHAB.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do **FETHAB**, que será constituído paritariamente, por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§1º Um dos membros representantes do Poder Executivo Municipal deverá ser o Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a quem caberá presidir o Conselho.

§2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pela respectiva entidade.

§3º Os membros do Conselho Municipal do FETHAB serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos na legislação estadual.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 27 de fevereiro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal